



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.979.739/0001-05 DUNS®: 678444648
Razão Social: MONEY TURISMO LTDA
Nome Fantasia: MONEY TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/09/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/08/2023
FGTS Validade: 03/08/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 18/10/2023
Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.979.739/0001-05 DUNS®: 678444648
Razão Social: MONEY TURISMO LTDA
Nome Fantasia: MONEY TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200338 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
Data Aplicação: 13/04/2023
Número do Processo: 08280011547202267 Número do Contrato: 01/2019-SR/PF/DF
Descrição/Justificativa: Descumprimento Parcial do Contrato, atraso no envio de relatórios mensais e envio de notas de crédito.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200352 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES
Data Aplicação: 25/04/2019
Número do Processo: 08284000017201958 Número do Contrato: 7/2018 (08285011969201814
Descrição/Justificativa: Aquisição errada de bilhete, falha decorrente do atendimento, pela falta de qualificação dos empregados (logo, ofensa ao item 13.2.1); e por mau gerenciamento e dimensionamento da equipe e da logística necessária ao atendimento da demanda (descumprindo o item 13.16).

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Data Aplicação: 22/01/2015
Número do Processo: PA 10936/2009
Descrição/Justificativa: Advertência, com fundamento no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços n. 217/2009 c/c o art. 6ª da Portaria GPR n. 072/2015, c/c o art. 87, inciso I, da lei n. 8666/93

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200384 - SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR**
Data Aplicação: **18/09/2019** Valor da Multa: **R\$ 393,39**
Número do Processo: **08485014667201914** Número do Contrato: **17/2018**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **23/07/2015** Valor da Multa: **R\$ 110.520,00**
Número do Processo: **53101003687201558** Número do Contrato: **134/2014**
Descrição/Justificativa: **Atraso no encaminhamento de planilhas de movimento diário, descumprindo o subitem 2.36., das Obrigações da Contratada, sendo aplicado a penalidade conforme as alíneas "f" , subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2., da Cláusula Oitava do Contrato 134/2014.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **03/08/2015** Valor da Multa: **R\$ 1.535,00**
Número do Processo: **53101003766201569** Número do Contrato: **134/2014**
Descrição/Justificativa: **Em face de irregularidade na execução do Contrato nº. 134/2014 (emissão de bilhete em descumprimento dos subitens 2.13 e 2.22. da Cláusula Segunda do Contrato), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ensejou na aplicação de penalidade de multa, no valor de R\$1.535,00 (mil, quinhentos e trinta e cinco reais), prevista na alínea "j", subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava do Instrumento Contratual.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **23/07/2015** Valor da Multa: **R\$ 1.535,00**
Número do Processo: **53101003768201558** Número do Contrato: **134/2014**
Descrição/Justificativa: **Emissão de bilhete em descumprimento dos subitens 2.13. e 2.22., das Obrigações da Contratada, sendo aplicado a penalidade conforme a alínea "j" , subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava do Contrato 134/2014.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **01/09/2015** Valor da Multa: **R\$ 11.052,00**
Número do Processo: **53101004857201511** Número do Contrato: **134/2014**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do subitem 2.23 da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada.
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "I" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **30/01/2015** Valor da Multa: **R\$ 4.912,00**
Número do Processo: **53101007144201429** Número do Contrato: **134/2014**
Descrição/Justificativa: **Multa aplicada por meio da Carta 00991/2015, de 30/01/2015, em decorrência do descumprimento do subitem 2.23, Cláusula Segunda, em conformidade com o subitem "I", Cláusula Oitava do Contrato.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **03/10/2013** Valor da Multa: **R\$ 2.124,65**
Número do Processo: **531015797/201392** Número do Contrato: **102/2013**
Descrição/Justificativa: **FORNECEDOR MULTADO POR MEIO DA CARTA 1128/2013 - GGCS/CECOM EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE PLANILHAS DO MOVIMENTO DIÁRIO, ORIUNDO DO CONTRATO N 102/2013 . FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEAS "D" DO SUBITEM 8.1.2.1. DA CLÁUSULA OITAVA**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF**
Número do Processo: **086500066932005**
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL RESOLVE APLICAR MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL, CORRESPONDENTE A 5% DO VALOR TOTAL DA ETAPA INADIMPLIDA, CONFORME A SUBCLÁUSULA 9.3.4 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2004.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **275075 - VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **31/10/2018**
Data Aplicação: **31/10/2018**
Número do Processo: **51402220740201811** Número do Contrato: **06/2013**
Descrição/Justificativa: **Por inadimplemento parcial conforme parecer 261/2017 ASJUR BSB, despacho 4335/2018 GEADM na forma prevista na cláusula 13.1, inciso II, item "a" do instrumento contratual, em função da emissão equivocada de um bilhete de passagem aérea internacional para localidade homônima à cidade de La Paz (Bolívia) situada no México prejudicando os objetivos da viagem e causando prejuízos à imagem da VALEC, multa de R\$ 1.139,99.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.979.739/0001-05 DUNS®: 678444648
Razão Social: MONEY TURISMO LTDA
Nome Fantasia: MONEY TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
Ministério do Turismo DF	37.979.739/0001-05	09/01/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.979.739/0001-05 DUNS®: 678444648
Razão Social: MONEY TURISMO LTDA
Nome Fantasia: MONEY TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.979.739/0001-05 DUNS®: 678444648

Razão Social: MONEY TURISMO LTDA

Nome Fantasia: MONEY TURISMO

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/08/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MONEY TURISMO EIRELI

37.979.739/0001-05

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/08/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.WNRH.ZSVN.FKD8.2HWM.FER1**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2023 às 18:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.979.739/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64CA.C50D.6914.2317 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MONEY TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **37.979.739/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:06:47 do dia 02/08/2023 , com validade até o dia 01/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Kh69KzTEmYS0xXkUthLj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MONEY TURISMO EIRELI**

CPF/CNPJ: **37.979.739/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:05:32 do dia 02/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZWHI020823180532

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONEY TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.979.739/0001-05

Certidão nº: 38821063/2023

Expedição: 02/08/2023, às 18:06:12

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONEY TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.979.739/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.